



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José dos Campos

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

2ª VARA CRIMINAL

Avenida Salmão, nº 678, Salas 203/205, Jardim Aquarius - CEP
12246-260, Fone: (12) 3205-1658, São José dos Campos-SP - E-mail:
upj1a5sjcampos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

CRISTIANE ETSUKO MIYAZAKI YASUNICI MAFOI, Chefe de Seção Judiciário do Unid. de Proc. Judicial das 01ª a 05ª Varas Criminais do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0735974-68.2006.8.26.0577 - Ordem nº 2006/001008 - Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, em que figura como réu **ERIK TIAGO DE FREITAS DOS SANTOS**, Brasileiro, RG 35.087.075, pai GERALDO ESTEVAM DOS SANTOS, mãe ZILDA DE FREITAS, Nascido/Nascida 06/06/1985, natural de São José dos Campos - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **03/10/2006**

Documento de Origem: **IP-Flagr. nº: 177/2006 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de São José dos Campos**

Histórico da Parte **ERIK TIAGO DE FREITAS DOS SANTOS**

01/09/2025 - Baixa da Parte - Conforme ficha digitalizada de controle do feito fornecida pela outrora unidade, fatos datados de 30/09/06, data do recebimento da denúncia: 15/01/07, artigo da denúncia: 12, caput, e 14, ambos da Lei 6368/76, em concurso material de delitos. Sentença de 12/07/07, foi o réu **CONDENADO** a 08 anos e 04 meses de reclusão, em regime fechado, mais o pagamento de 135 dias-multa, por infração aos artigos 12, caput, e 14, ambos da Lei 6368/76. Transitou em Julgado para o MP em 24/07/07. Os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça por recurso do réu em 27/09/07. Guia de recolhimento provisória expedida à VEC local em 24/09/07. Por v. Acórdão datado de 13/02/98 foi **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO**. Transitou em julgado para a defesa aos 18/04/08.

Ofício Juntado Recebido da VEC de Taubaté: Em 09/01/2018 extinta a punibilidade em relação a pena privativa de liberdade, e da pena de multa, pela ocorrência da prescrição do sentenciado Erik Tiago de Freitas dos Santos

Situação Processual:

Arquivado Definitivamente no Arquivo Geral - 14/07/2008 - PACOTE 1450/08 1º e 2ºVOL
PACOTE 1451/08 3º e 4ºVOL.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 01 de setembro de 2025.

“Está certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”